

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. AUREO)

Altera a Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a validade dos laudos de caracterização da deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º Nos casos de deficiência caracterizada como irreversível, o laudo pericial de conclusão da avaliação de que trata o § 1º deste artigo terá validade por tempo indeterminado. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) representou grande avanço na legislação brasileira referente à deficiência. Trouxe para nosso regramento aquilo que há de mais moderno sobre o tema, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O fato de agora a avaliação da deficiência ser realizada por equipe multiprofissional, avaliando a situação plena da pessoa e não apenas possíveis ou eventuais diagnósticos clínicos, é um dos pontos de maior avanço. A lei veio efetivamente proteger a pessoa com deficiência.

No entanto, um ponto nos parece que pode ser melhorado. De fato, alguns quadros de deficiência se mostram irreversíveis; não terão seu



curso alterado mesmo com os melhores tratamentos disponíveis. Há vários exemplos disso, envolvendo todos os campos da deficiência.

Nesses casos, não seria razoável exigir que a pessoa se submeta repetidamente a perícias para avaliação da deficiência apenas com o intuito de revalidar posição já definitivamente sacramentada. Se o quadro é irreversível, não há por que repetir a avaliação.

Proponho, então, que, nos casos em que se caracterizar deficiência irreversível, a validade dos laudos de avaliação seja por tempo indeterminado. Tal medida não apenas beneficiará o cidadão como também desafogará os serviços de perícia oficial, sempre sobrecarregados.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado AUREO

